

EDITAL
OC nº 801039801002022OC00011.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, seminovos com até dois anos de uso, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/10/2022 às 10:00h.

Valor de referência para aquisição:

Preço total mensal:	R\$ 55.868,83
Preço global (mensal x 12):	R\$ 670.425,96

ÍNDICE:

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

- 1- Embasamento Legal;
- 2- Objeto;
- 3- Condições de participação;
- 4- Acesso a informações;
- 5- Impugnação ao Edital;
- 6- Credenciamento;
- 7- Apresentação da Proposta de Preços;
- 8- Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9- Etapa de Lances;
- 10- Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11- Habilitação;
- 12- Fase Recursal;
- 13- Adjudicação;
- 14- Homologação;
- 15- Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16- Prazo para início da prestação dos serviços e Condições;
- 17- Preço e Reajuste;
- 18- Condições de recebimento e pagamento;
- 19- Penalidades;
- 20- Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

- ANEXO III- A: Planilha de composição de custos
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V: Modelo de Declarações
- ANEXO VI: Critérios de análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial)
- ANEXO VII: Modelo de declaração para credenciamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
- ANEXO VIII: Declaração de Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- ANEXO IX: Ficha Diária de Produção
- ANEXO X: Resumo Mensal de Quilometragem
- ANEXO XI: Resumo Mensal

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, situada na Av. Marechal Tito, nº 3.012, São Paulo, Capital, CEP 08160-495, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses), objetivando a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 horas do dia **10/10/2022**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

1 EMBASAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002, nº 17.260/ 2020, nº 17.273/ 2020 dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 56.475/2015 e nº 58.400/2018, Portaria SF n.º 76, de 22/03/2019, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decreto Federal 9412/18 e da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, seminovos com até dois anos de uso, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

a1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

f) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3 Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013.

3.4 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.5 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 46.662/05 e 56.475/15, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br

6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser cadastradas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.2 Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme estabelecido no **ANEXO VII**.

7.1.3 A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento

da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei.

7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4 À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.5.2.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2 A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7 Com base na classificação a que alude o item 9.6, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes Pregão Eletrônico nº: 018/SUB-IT/2022 – Locação de veículos

regras:

9.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.7.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.

9.7.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

9.7.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global (12 meses)**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no CAUFESP, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço global, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.3.2 Para que seja aferida a exequibilidade sobre o preço alcançado, a licitante deverá demonstrar a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de planilha de composição de custos (**ANEXO III-A**) e documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na

cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4 Considerada aceitável a oferta de menor preço global (total anual), passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do CAUFESP, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1 Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1.1 Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

11.2.1.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1 Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2 Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.2.2.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que Pregão Eletrônico nº: 018/SUB-IT/2022 – Locação de veículos

foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Setor de Licitações, Av. Marechal Tito, 3.012, São Paulo - SP, CEP: CEP 08160-495 – de segunda à sexta-feira, das 10: 00 as 16: 00 hora.

11.5 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados relativos a:

11.6.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **simples (não empresária) ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual– EIRELI simples (não empresária)** se for o caso acompanhado de prova da diretoria ou administradores em exercício, observado, nesse caso, o artigo 41 da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

d1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo IV**.

d3) As empresas não cadastradas como contribuinte neste Município poderão alternativamente apresentar Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos

municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, expedida em https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A(Art.642-A) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falências, Concordatas e Recuperações; ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

a1) A data de expedição da certidão judicial acima (item 11.6.3 alínea “a”) não poderá anteceder a **60 (sessenta)** dias da abertura do certame

a2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b21) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b22) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b23) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

- b24)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.
- c)** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor da proposta comercial.

11.6.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível, no mínimo de 50% do objeto licitado (total geral de veículos), indicando o período da entrega, quantidades entregues e caracterização do bom desempenho da licitante.

- a1)** A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados/certidões desde que os fornecimentos tenham se efetivado num mesmo período de 12 meses.
- a2)** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

a.1.1) A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a solicitação.

Outros Documentos

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

d) Para que seja aferida a exequibilidade sobre o preço alcançado, a licitante deverá demonstrar a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de planilha de composição de custos (**ANEXO III-A**).

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será

considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

11.7.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>

d) Relações de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal

prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima pela microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema BEC/SP, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 16 horas.

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões **serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico**, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 16 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 **CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

a) A assinatura do contrato fica condicionada a: não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SF, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.2 É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

15.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 15.3 e 15.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.3.5, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no subitem 19.2.

15.3.1 Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

15.4 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.

15.5 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.6 A CONTRATADA:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante

15.7 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

15.7.1 Será exigida garantia adicional ocorrendo a situação estabelecida no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8.1.1 A garantia será prestada pelo Contratado, o qual optará por meio de uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro (moeda corrente nacional), seguro-garantia ou fiança bancária, títulos da dívida pública, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei

Federal nº 8.666/93 e Portaria SF 76/2019.

15.8.1.2 No caso de seguro garantia, o prazo de vigência será necessariamente igual ao do prazo de vigência do contrato principal, ou seja do presente contrato, nos moldes da cláusula específica da apólice, conforme Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

15.8.1.3 A caução em títulos da dívida pública será apresentada na unidade contratante tendo sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, nos termos do artigo 6º e §§ constantes na Portaria SF 76/2019.

15.7.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 do contrato (Anexo I).

15.7.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.7.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.7.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.8.1.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da ordem de serviço.

16.2 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (**Anexo I**) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.3 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.4 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

16.4.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebido da Consulta de Prorrogação pela Contratante.

16.4.2 À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado, nos termos da legislação, o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

16.4.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e Pregão Eletrônico nº: 018/SUB-IT/2022 – Locação de veículos

II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente e Termo de Aditamento.

16.4.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.4.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.5 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.6 Os serviços serão iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e segundo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 PREÇO E REAJUSTE

17.3 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.3.1 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 64.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

17.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade **anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

17.5.1 O reajuste será calculado nos termos da PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada em DOC/SP 19/12/2017, utilizando-se para tanto do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.5.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

17.5.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

17.5.4 Não haverá atualização financeira.

17.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.3 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

18.4 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

19.3 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

19.3.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.4 Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.4.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.5 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, serão aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade as penalidades de multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta, e, se for, o caso a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública.

19.6 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), deste Edital.

19.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente definida em contrato, e protocolizado nos dias úteis, das 10 as 16 horas, no endereço constante em contrato, em São Paulo, SP.

19.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.9 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

19.10 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.11 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.3 No julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.6.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.7 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.8 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.9 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.10 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.12 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de Pregão Eletrônico nº: 018/SUB-IT/2022 – Locação de veículos

transcrição.

20.13 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.14 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

20.15 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.18 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

20.19 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.20 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA.

20.21 Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo II.

20.22 **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

GUILHERME BAHIA HENRIQUE
Subprefeito Subprefeitura Itaim Paulista/Vila Curuçá

**ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, seminovos com até dois anos de uso, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 64.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA**, representada pelo Sr. _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____ – SP – CEP: _____ telefone nº _____, fax nº _____ e-mail _____, neste ato representada pelo seu, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____-SSP/ e inscrito no CPF(MF) sob nº _____, residente e domiciliado à, Bairro _____ SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de _____ / _____ / _____, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto Municipal nº. 58.400/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo II.

1.2 Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/SUB-IT/2022 .

1.3 No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os veículos com condutores deverão se apresentar diariamente na Subprefeitura Itaim Paulista, no horário previamente definido, na Unidade de Transportes Internos – UTI, localizado na Av. Marechal Tito nº 3.012 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebido da Consulta de Prorrogação pela Contratante.

3.2.1 À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado, nos termos da legislação, o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ ____ (____).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº....., no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício

subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, em consonância com a portaria SF nº 389/2017, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-limite para apresentação da proposta, em .../.../....., nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF Nº 389/2017.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

5.3 Para que ocorra o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº. 58.400/2018 e conforme item 7.8 da Cláusula Sétima do presente instrumento, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento

pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e colocados a disposição, conforme item 8.1 e seus subitem do Termo de Referência - ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento; devendo entregá-los até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, com os respectivos valores apurados.

7.2 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.3 Serão considerados os serviços executados e disponibilizados devidamente apurados, ou seja, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

7.4 A realização dos descontos indicados no subitem 7.2 e 7.3 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

7.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.

7.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento dos serviços, desde que devidamente atestada pela fiscalização, com a entrega de toda documentação exigida neste Termo de Referência, bem como os descritos na Portaria SF nº 170/2020, combinado com a Portaria nº 32/SMSP/2014.

7.7 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensal e de hora extraordinária, considerando, para tanto, as horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

- 7.8** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.9** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.10** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.11** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.12** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.13** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, acompanhada do demonstrativo de retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.
 - f) Relatórios mencionados no subitem 8.1 e seus subitens deste Termo de Referência;
 - g) Folha de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - o) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

o.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

q) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.14 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.15 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.16 No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

7.17 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei

Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1 apresentação de documentação falsa;

10.1.2 retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução do Contrato;

10.1.4 fraudar na execução do Contrato;

10.1.5 comportamento inidôneo;

10.1.6 declaração falsa;

10.1.7 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos

nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.2 Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, serão aplicada as penalidades descritas no Termo de Referência (Anexo II)

103 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

104 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato;

105 Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,20% do valor mensal do Contrato
2	Multa de 0,40% do valor mensal do Contrato
3	Multa de 0,80% do valor mensal do Contrato
4	Multa de 1,00% do valor mensal do Contrato
5	Multa de 1,50% do valor mensal do Contrato
6	Multa de 3,00% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme previsto no Edital;	4	por ocorrência
03	Permitir a presença de empregado não uniformizado;	2	por empregado e por ocorrência
04	Não colocar à disposição do CONTRATANTE equipamentos, relacionados no Edital do Pregão, em perfeitas condições de uso;	4	por item e por dia
05	Não Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
06	Não entregar os salários, vales-transportes e/ou vales refeições nas datas avençadas	5	por ocorrência e por dia

07	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado	5	Por ocorrência e por funcionário
08	Não substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
09	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
10	Não fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão;	2	por funcionário e por dia
11	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital I não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência

10.6 A inexecução parcial ou total do Contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	8 a 12	13 ou mais
2	7 a 10	11 ou mais
3	6 a 9	10 ou mais
4	5 a 7	8 ou mais
5	4 a 5	6 ou mais
6	1 a 3	4 ou mais

10.7 As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Portaria SF nº 170/2020.

10.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.8 O montante das multas cumuladas serão limitadas a 30% (quinze por cento) sobre o valor contratual.

10.9 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

10.10 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

10.11 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.12 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.13 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade....., nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de

3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2 A garantia deverá ser apresentada em data não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.1.21 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 58.400/2018 e Orientação

Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.13 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Municipal nº. 58.400/2018.

11.14 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria SF nº 76/2019.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública pregão sob fls.e____do processo administrativo nº 6061.2022/0000514-4.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,dede 2022.

SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte, seminovos com até dois anos de uso, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva com condutor e combustível para todos os veículos, objetivando o deslocamento para apoio as atividades Técnico-Administrativas da Subprefeitura Itaim Paulista.

1.2 Considere-se “atividades Técnicos-Administrativas da Subprefeitura”: locomoção do Senhor Subprefeito, Chefe de Gabinete, Governo Local, Coordenadores e Supervisores nas suas respectivas agendas, operações e vistorias dos Agentes Vistores e Agentes de Fiscalização, fiscalização dos Contratos de Zeladoria de Bairro e Varrição, bem como deslocamento de equipamentos e materiais.

1.3 Considere-se “locação em caráter não eventual”: a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração, na qual o veículo e o condutor estão em disponibilidade integral para atendimento da unidade Contratante.

1.4 O Desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.5 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.6 Fica vedada a participação de cooperativas para execução do objeto conforme artigo 2º da Portaria SMG 103/2017.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo TIPO B (Veículo de Representação Executivo) - Tipo sedan, biocombustível, potência mínima de 120 CV, no mínimo 04 cilindros, 05 (cinco) portas, de cor preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, motor mínimo 2.0 ou superior; câmbio (automático), capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio, conexão Bluetooth, com entrada USB, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de	01 (um)

	Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante, (sem equipamentos específicos) com motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem livre, seminovo, com 02 (dois) anos de fabricação quando da assinatura do contrato.	
02	Veículo TIPO C - para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, motor com cilindrada mínima de 1.000cc, flex ou biocombustível, capacidade para 5 (cinco) passageiros, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros com 05 portas (considerando o porta-malas), cor branca, acabamento na versão básica da marca, com direção hidráulica ou elétrica, vidros originais não escurecidos, equipamentos originais de fábrica, equipado com rádio Am/Fm e entrada para USB, ar condicionado, com Sistema de Localização (tipo GPS/WAZE) e rastreamento, com condutor e com fornecimento de combustível e quilometragem livre, seminovo, com 02 (dois) anos de fabricação quando da assinatura do contrato.	04 (quatro)
03	Veículo TIPO D1 - Veículo utilitário tipo camionete/pick-up , cabine dupla, flex ou diesel, com 04 (quatro portas), potência mínima de 120 cavalos, cor branca, cilindrada mínima de 2.000m ³ , com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, lona marítima, com capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, som com Rádio/CD/ MP3, com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão, quando for o caso, seminovo, com 02 (dois) anos de fabricação quando da assinatura do contrato.	01 (um)

2.1 O veículo a ser disponibilizado para prestação dos serviços para o item 1 (TIPO B - Executivo), deverá ser substituído de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

2.2 Os veículos a serem disponibilizados para prestação dos serviços para os itens 2 e 3, deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículo nas mesmas condições da entrega inicial ou superior, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

2.3 Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei nº 7.132/83 ou outros meios em direito admitidos.

2.3.1 A Contratada deverá manter até o término do contrato, SEGURO TOTAL para cada veículo locado, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), no valor de mercado; cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados, inclusive contra terceiros pelos veículos segurados no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos segurados), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.4 Todos os veículos alocados para prestação dos serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

2.5 A Contratada deverá prestar assistência aos veículos por todo o período em que os mesmos estiverem à disposição da Contratante, seja em horários normais, excepcionais ou extraordinários.

2.6 A Contratada deverá substituir os veículos que sofreram panes, avarias ou acidentes no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação por parte do condutor ou da Contratante, de modo a não interromper a prestação dos serviços a serem executados, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.7 A Contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo número de veículo(s) contratado(s).

2.7.1 A retirada e entrega do(s) veículo(s) locado(s), bem como do(s) substituído(s), quando houver necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

2.9 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

2.10 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

2.11 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem 2.3.1.

2.12 Na entrega do(s) veículo(s) locado(s) deverá(ão) acompanhar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em Conformidade com a legislação vigente, inclusive documento que comprove a propriedade de cada veículo.

2.13 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser mantido(s) limpo(s), lavado(s) interna e externamente preferencialmente de forma ecológica e sustentável, no mínimo semanalmente.

2.14 Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O quadro abaixo demonstra a quantidade de veículos, período de prestação dos serviços estipulados e horas normais e adicionais previstas:

SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA				
CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTDE DE VEÍCULOS	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
		JORNADA MENSAL POR VEÍCULO ESTIMADA	QTDE MENSAL DE HORAS ADICIONAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO	
			EXTRAORDINÁRIAS normais	dias
ITEM 1 – TIPO B – Veículo Executivo	01	44 HORAS SEMANAIS 192 HORAS MENSAIS	Total máximo de até 20 horas adicionais mensais.	Total máximo de até 20 horas adicionais mensais.
GRUPO "C" - COMUM	04	44 HORAS SEMANAIS 192 HORAS MENSAIS	Total máximo de até 80 horas adicionais mensais para os 04 veículos.	Total máximo de até 80 horas adicionais mensais para os 04 veículos.
GRUPO "D1" - CAMINHONETE	01	44 HORAS SEMANAIS 192 HORAS MENSAIS	Total máximo de até 20 horas adicionais mensais.	Total máximo de até 20 horas adicionais mensais.

3.2 Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades.

3.3 Os serviços contratados, com condutor, deverão estar à disposição da Contratante de segunda a sexta-feira, nos horários abaixo, conforme necessidade da mesma:

- Das 08:00 às 18:00 horas – quatro dias por semana.
- Das 08:00 às 17:00 horas – um dia por semana.

3.3.1 Na escala de disponibilidade de veículos com condutor, deverá ser observado o limite máximo de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, mais a concessão de 1:00 hora de intervalo para refeição e descanso dos condutores.

3.3.2 A escala estipulada no item 3.3 poderá ser alterada a critério da Administração, com prévio aviso à Contratada, respeitando às 44 horas semanais (192 horas mensais estimada).

3.3.3 Os pontos facultativos, bem como as suspensões de expediente que não correspondentes aos sábados e domingos e feriados, deverão ter suas horas compensadas a critério da Administração, com prévio aviso à Contratada, no prazo máximo de 90 dias, criando o denominado “Banco de Horas”.

3.3.3.1 O banco de horas a favor da Administração será usufruído preferencialmente aos sábado, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

3.4 Para as demandas realizadas fora dos horários estipulados de segunda a sexta-feira, ou em qualquer horário de sábados, domingos ou feriados, inclusive horários noturnos, o serviço prestado será remunerado mediante o pagamento do valor correspondente às horas adicionais por veículo, denominadas “Extraordinárias”, conforme proposta comercial da Contratada, salvo quando da utilização do bancos de horas mencionado no item 3.3.3.

3.4.1 A CONTRATADA deverá, rigorosamente, observar as exigências previstas na Legislação Trabalhista assim como convenções coletivas da categoria, em especial no tocante a carga horária de trabalho e apuração e pagamento de horas excedentes/extraordinárias.

3.4.2 As quantidades de horas extraordinárias apontadas à Contratada deverá, obrigatoriamente, ser comprovada em contracheque dos respectivos funcionários.

3.4.3 As horas extraordinárias aferidas na planilha analítica de medição deverá, obrigatoriamente, ser comprovada através de relatório/tela de restreamento do veículo comprovando sua disponibilidade à Administração.

3.4.3.1 O relatório mencionado no item 3.4.3 deverá conter no mínimo: data, horários, veículo, condutor, rastreamento e quilometragem percorrida.

3.5 A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado com a substituição automática dos veículos por outros que atendam às finalidades do presente contrato.

3.6 O pagamento será mensal, somadas as horas extraordinárias quando houver e o ressarcimento do custo de pedágios eventuais.

4 ESTIMATIVA DE CONSUMO E EXECUÇÃO:

Tipo:	Veículo:	Número de horas/Estimadas por veículo	Km/mensal Por veículo
B	TIPO B – Veículo Executivo	44 horas/semanal	6.000 km/mensal
C	GRUPO "C" - COMUM	192 horas/mensal	2.620 km/mensal
D1	GRUPO "D1" - CAMINHONETE	44 horas/semanal	2.200 km/mensal

4.1 A Quilometragem é uma estimativa com base na utilização do contrato vigente, deve ser utilizada como parâmetro para formalização de proposta comercial e planilha de formação de custos.

5 LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1 Os veículos com condutores deverão se apresentar diariamente na Subprefeitura Itaim Paulista, no horário previamente definido, na Unidade de Transportes Internos – UTI, localizado na Avenida Marechal Tito, nº 3.012 – São Paulo - SP.

5.1.1 A Unidade Gestora poderá definir local diferente para apresentação e início do serviço em dias previamente definido junto à Contratada.

5.2 Os veículos serão diariamente avaliados pelo Fiscal do Contrato e, sempre que não estiver em conformidade com as exigências deste Termo e/ou não estejam em condições adequadas para uso, será solicitada a substituição dos veículos.

5.3 Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, no prazo disposto no item 2.6, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o período necessário aos reparos, providenciando após, regularização da documentação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo das demais disposições relativas às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada diretamente ou por meio de seu preposto:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação.

6.1.2 Por ocasião da assinatura do contrato:

a) Indicar formalmente o preposto responsável pela supervisão dos serviços.

b) Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia, durante todo o prazo de vigência contratual, conforme item 2.3.1.

b.1) Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

c) Relação de veículos e condutores definidos para a prestação dos serviços;

d) Cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada condutor. Cabe, ainda, à Contratante manter tais documentos atualizados.

d.1) Os veículos devem obrigatoriamente estar em nome da empresa, comprovado através dos documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei nº 7.132/83.

6.1.3 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante.

6.1.4 Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação a cada veículo.

6.1.4.1 Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, aplicativos de

comunicação, terminal de computador e/ou pessoalmente.

6.1.5 Atender às solicitações do gestor e fiscal do contrato, relativas à execução contratual e administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados.

6.1.6 Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante a prestação dos serviços.

6.1.7 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação, sendo que os produtos, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.

6.1.8 Todos os veículos deverão possuir no banco traseiro os cintos de segurança para todos os usuários.

6.1.9 Caberá à Contratada se responsabilizar por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito – previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.

6.1.9.1 A Contratada deverá informar e encaminhar, imediatamente ao recebimento, a Notificação de Autuação para que a Contratante possa indicar o condutor em tempo hábil, nos termos da legislação que rege a matéria. Da mesma forma a contratada deverá informar e encaminhar o Auto de Infração de Trânsito imediatamente e em tempo hábil para que a Administração possa dar ciência ao servidor responsável para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 13.246/2001 e Portaria 34/2003-SGP/SF. A inobservância destes procedimentos sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de trânsito sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

6.1.10A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos constando “A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA”.

6.1.10.1 Os custos com a confecção da identificação serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.1.10.2 A referida identificação deverá ser completamente retirada ou coberta quando terminada sua jornada de trabalho diária.

6.1.10.3 A condução ou guarda do veículo com as identificações aqui exigidas, fora da jornada de trabalho, sem que esteja realizando qualquer viagem solicitada pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em contrato.

6.1.11 Suportar todos os custos decorrentes dos produtos, locais de estacionamento ou garagem, mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

6.1.12 Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela contratante, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da contratante.

6.1.13 Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do município de São Paulo.

6.1.13.1 Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo, deverão ter anuência expressa do Titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim.

6.1.13.2 Deverá o motorista consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.

6.1.14 Assegurar que os Motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade.

6.1.15 A contratada se obriga substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por solicitação da Contratante não deva continuar a participar da prestação de serviços;

6.1.16 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do contrato;

6.1.17 Conceder, obrigatoriamente aos empregados alocados para a prestação dos serviços, quando for o caso, todos os benefícios previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

6.1.18 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando, ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços;

6.1.19 A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.20 A Contratada deverá fornecer camisa padronizada (estilo polo ou social com logo da empresa – no mínimo duas unidades por condutor) e crachás de identificação para o uso dos motoristas, que será de uso obrigatório enquanto estiver em serviço.

6.1.20.1 A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

6.1.20.2 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.1.21 Os veículos do tipo B, C e D estarão sob guarda e responsabilidade única da contratada.

6.1.22 Quaisquer substituições de veículos, que não seja pelos motivos descritos nos itens 2.6, 2.7 e 2.10, deverão ser comunicados à Contratante com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, apresentando toda a documentação exigida, vistoria previamente agendada e anuência da Administração.

6.1.23 Qualquer substituição de motorista, inclusive por motivo de férias ou demissão, que não seja o descrito no item 6.1.15, deverão ser comunicados à Contratante com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1.24 Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução respectivo contrato, que possui sede, filial ou escritório à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.

6.1.25 A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF, telefone(s) para contato, e-mail e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

6.1.25.1 Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados.

6.1.25.2 O preposto deverá desenvolver ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

a) Orientar e supervisionar os condutores, inclusive quanto as escalas de horas extraordinárias;

b) Controlar a manutenção e limpeza dos veículos;

- c) Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante, inclusive quanto ao Banco de Horas;
- d) Gerir a frota disponibilizada para a prestação de serviços;
- e) Promover a substituição do veículo e/ou condutor sempre que demandado pela Administração ou for necessário em revisão mecânica.
- f) Promover a substituição em até duas horas dos veículos e condutores que se enquadrem na descrição dos itens 2.6, 2.7, 6.1.14 e 6.1.15.
- g) Encaminhar mensalmente a Contratante os relatórios gerenciais e de controle de utilização dos serviços prestados.
- h) Controle, em conjunto com o gestor, das viagens efetuadas.

6.1.26 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

7 DOS CONDUTORES

7.1 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/SP.

7.1.1 Habilitação em categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, dentro da legislação.

7.1.2 A expressão “exerce função remunerada” no campo de observações da CNH.

7.2 Selecionar e preparar rigorosamente os condutores que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, quando for o caso.

7.3 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, não será mantido em serviço.

7.4 Dentre as faltas de natureza grave, podem ser arroladas, em caráter exemplificativo:

- a) Condutor se apresentar para prestação de serviços com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- b) Condutor dirigir o veículo de forma imprudente, não observando as normas de trânsito e de tráfego rodoviário, colocando em risco a integridade dos passageiros;
- c) Condutor desacatar, ofender, faltar com respeito aos passageiros ou outros servidores da Contratada;
- d) Condutor recusar-se a efetuar o transporte de passageiro ou carga de médio e pequeno volume a local determinado pela Contratante;

7.5 Os condutores não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo, não sendo admitido, portanto, o estabelecimento de relações pautadas pela subordinação e dependência.

7.6 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.7 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, a conhecida “dobra”.

7.8 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados.

7.9 Orientar os condutores quanto ao comportamento e atitudes adequadas que devem adotar durante a apresentação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante.

7.10 Orientar os condutores a manterem discricção, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.

7.11 Orientar os condutores a sempre verificarem com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.

7.12 Orientar os condutores destacados para a execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à vedação de utilização de boné, chapéu, chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, camisas de times de futebol, estampas de frases de Cunhos políticos e religiosos e/ou de preconceitos de qualquer natureza.

7.13 Orientar os condutores quanto aos seguintes procedimentos e deveres na prestação dos serviços:

- a) Estar sempre devidamente uniformizado, limpo, barba e cabelo aparados e em boas condições de higiene e limpeza;
- b) Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados;
- c) Preencher corretamente os formulários de controle de utilização dos veículos; manter registro de todas as ocorrências, verificando-as, no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada;
- d) Atender as requisições de serviços de transporte recebidas;
- e) Não poderá fumar cigarros e/ou charutos dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro;
- f) Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou similares, existentes no veículo;
- g) Comunicar o fiscal da Contratante todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- h) Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- i) Portar telefone móvel corporativo;

8 DOS RELATÓRIOS

8.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os seguintes relatórios:

8.1.1 REGULARMENTE – O Fechamento Mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiveram à disposição e totalizador de quilômetros percorridos, discriminando as horas normais e adicionais, quando houver – conforme Anexo I- “RESUMO MENSAL”;

8.1.2 REGULARMENTE – Relatório de Horas Extraordinárias conforme disposto no item 3.4.3 e 3.4.3.1, quando houver.

8.1.3 REGULARMENTE – Relatório de Ocorrências Mensal, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.1.4 Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada no veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

8.1.3 REGULARMENTE – Fichas Diárias de Produção, onde deverão constar:

- a) Identificação do veículo utilizado;
- b) Quilometragem inicial e final diário;

- c) Nome do condutor;
- d) Destino e horário (início e fim) de cada viagem realizada no dia;
- e) Ocorrências havidas;
- f) Assinatura e identificação do usuário de cada viagem;
- g) Assinatura do condutor;

9 DO SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB E RASTREAMENTO

9.1 Os veículos deverão estar equipados com rastreadores integrados a um sistema de monitoramento e rastreamento, com acesso via plataforma Web liberado aos servidores do órgão contratante, mediante login e senha, e que permita, no mínimo:

- a) Visualização da posição geográfica em tempo real dos veículos em mapa cartográfico digital que delimite quadras e logradouros e abranja, pelo menos, a Região Metropolitana de São Paulo;
- b) Visualização, em mapa cartográfico digital, do histórico de posições geográficas recebidas pelos rastreadores dos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário;
- c) Extração dos dados em tabelas nos formatos CSV, XLS, XLSX ou ODS, contendo cada posição geográfica recebida dos rastreadores, com possibilidade de identificação da placa do veículo, o motorista, a data e hora do registro da posição pelo rastreador e o endereço completo da posição do veículo naquele registro, incluindo CEP, bem como o estado da ignição;
- d) Emissão de relatório com a quilometragem percorrida pelos veículos, com possibilidade de realização de filtros por placa de veículo, data e horário, disponibilizando relatório sempre que solicitado pela contratante.

9.2 É terminantemente proibida a prática de desligamento dos equipamentos de rastreamento dos veículos durante o período em que se encontram prestando serviços à Prefeitura Municipal de São Paulo, estando a empresa sujeita a penalidades em caso de ocorrência.

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

10.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

10.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

10.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deteriorização e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

10.4 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

10.5 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

10.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.7 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

10.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com base nas atribuições definidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.2 Emitir Ordem de Início de Serviço, que pode ser efetuada de forma gradativa de acordo com as necessidades da Administração quanto à utilização dos serviços.

11.3 Solicitar à Contratada o atendimento à necessidade de transporte de pessoas ou misto de cargas de médio e pequeno volume e passageiros, indicando o local de comparecimento (saída), o local de destino, dia e horário, espera no local de destino etc.

11.4 Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência. As eventuais substituições durante a execução da contratação deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

11.6 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

11.7 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

11.8 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.

11.9 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

12 DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente designado.

12.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou emissão às cláusulas Contratuais.

12.3 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.

12.4 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas, As eventuais. substituições durante o contato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus ao Contratante.

12.5 A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

12.6 Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento dos serviços, na conformidade do Decreto Municipal nº 54.873/2014, Portaria SF nº 170/2020 e Portaria nº 32/SMSP/2014, podendo ser discriminada as seguintes atividades:

- a) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- b) Receber e proceder à conferência dos relatórios mensais, indicados nos itens e subitens do Capítulo 8 – Dos Relatórios, a serem entregues pela Contratada.
- c) Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo I-A e I-B, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- d) Recepcionar e atestar nota fiscal ou nota fiscal fatura apresentada pela Contratada referente ao mês dos serviços prestados, conforme disposição da Portaria SF 170/2020, caso esteja na conformidade do efetivamente realizado.
- e) Recepcionar e conferir documentação apresentada pela Contratada para fins de pagamento mensal, conforme rol previsto no contrato e legislações vigentes.

13 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebido da Consulta de Prorrogação pela Contratante.

13.3 À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado, nos termos da legislação, o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

13.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

13.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou outro fato superveniente devidamente justificado.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

14.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

14.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

14.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

14.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

14.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação

vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados, conforme item 8.1 e seus subitem deste Termo de Referência, devendo entregá-los até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, com os respectivos valores apurados.
- 15.2 A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- 15.3 Serão considerados os serviços executados e disponibilizados devidamente apurados, ou seja, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.
- 15.4 A realização dos descontos indicados no subitem 15.2 e 15.3 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 15.5 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal.
- 15.6 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento dos serviços, desde que devidamente atestada pela fiscalização, com a entrega de toda documentação exigida neste Termo de Referência, bem como os descritos na Portaria SF nº 170/2020 combinado com a Portaria 32/SMSP/2014.
- 15.7 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensal e de hora extraordinária, considerando, para tanto, as horas colocadas à disposição pelos veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.
- 15.8 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.9 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 15.10 Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 15.11 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.12 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 15.13 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou

outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, emitida nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, acompanhada do demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes a pagamento de despesas.

f) Relatórios mencionados no subitem 8.1 e seus subitens deste Termo de Referência;

g) Folha de Medição dos Serviços;

h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

o) Cópia da guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

o.1) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

o.2) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

p) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

q) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

15.12 Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.13 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

15.14 No processamento de cada medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações.

15.15 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e

Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

16 DA VISTORIA

16.1 Preliminarmente à assinatura do contrato, os veículos a serem utilizados na contratação deverão se submeter à VISTORIA TÉCNICA prévia efetuada pelo DTI – Departamento de Transportes Internos, dentro do horário estabelecido das 08:00 às 16:00 horas, que expedirá os laudos de conformidade.

16.2 Para obtenção do laudo de conformidade a adjudicada observará os prazos previstos para assinatura do contrato, retirará na Unidade Contratante a solicitação formal de vistoria do veículo a ser apresentado ao Departamento de Transportes Internos - DTI, acompanhada dos seguintes documentos: Relação do veículo e Cópia da Nota Fiscal do Veículo, ou documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei nº 7.132/83, em seu nome.

16.3 Na vistoria técnica serão verificadas as condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves ou aparentes, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e sua segurança do uso em vias públicas.

16.4 Se os veículos não atenderem às condições ideais de funcionamento conforme especificado acima a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez marcar nova data com prazo de 05 (cinco) dias úteis para adequação ou substituição dos veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 Enquanto perdurarem os efeitos da Portaria SG nº 28/2020, alterada pela Portaria SG nº 48/2020, a Subprefeitura ITAIM PAULISTA irá emitir “Ficha de Vistória Técnica” dos Veículos preliminarmente ao início dos serviços.

16.5.1 As vistorias também serão realizadas sempre que houver alterações dos veículos por motivo disposto no item 6.1.22.

16.5.2 As vistorias serão realizadas por ao menos dois servidores efetivos designados pela Administração.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada fica sujeita às seguintes punições quanto a execução do contrato:

17.1.1 Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

17.1.1.1 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

17.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.1.3 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17.1.4 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17.1.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor diário da disponibilização dos veículos, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.1.7 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

17.1.8 Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

17.1.9 Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, sem que haja desrespeito com palavras de baixo calão; recusar-se a percorrer o itinerário previsto; não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

17.1.10 Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período nos termos do Anexos II-A ou II-B deste Termo de Referência, na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da Contratada, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos.

17.1.11 Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

17.1.12 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima e no item 10.5 do Termo do Contrato, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

17.1.13 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo e pelos meses apurados de inadimplemento, por descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.1.14 A multa será descontada com base no disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do inciso IV do art. 3º da Portaria SF 170/2020, ou legislação vigente à época.

17.1.14.1 Não havendo mais pagamentos a ser recebido pela empresa, o valor poderá ser descontado da Garantia Contratual e/ou será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

17.1.15 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.16 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**ANEXO II-A - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇO
FISCAL DO CONTRATO**

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na avaliação mensal dos serviços prestados pela Contratada, de modo a propiciar condição de se corrigir eventuais falhas detectadas e aprimorar sua execução, com vistas à obtenção da excelência pretendida na contratação.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a) Desempenho Profissional do Condutor.
- b) Veículo utilizado.
- c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionados o conceito “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, conforme for prestado o serviço contratado.

4.1 Quando atribuído os conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, o fiscal deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

5.1 Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL DO CONDUTOR

5.1.1 Afere o cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços, tais como:

a) Atuação como condutor:

Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

Demonstrar disciplina durante a prestação do serviço, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e passageiros.

b) Assiduidade e Pontualidade:

Cumprir integralmente os horários estabelecidos no atendimento às solicitações.

c) Qualificação profissional:

Comprovar formação técnica específica dos condutores, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes;

Comprovar condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Proporcionar reciclagem e capacitação periódica.

d) Uniforme e Identificação:

Usar uniformes e complementos adequados e em bom estado de conservação e com aparência pessoal adequada;

Portar Identificação dos condutores (crachá).

5.2 Módulo II – VEÍCULO UTILIZADO

a) Características Gerais do Veículo Utilizado e Disponibilidade:

Disponibilizar veículos com condutor e combustível suficiente para pronto atendimento às demandas da Contratada na quantidade, locais e horários previamente informados;

Atender às características gerais especificadas para o veículo contratado;

Substituir de forma automática os veículos, conforme situações estabelecidas.

b) Manutenção do Veículo:

Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento;

Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

c) Atendimento às Normas de Segurança:

Manter o veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito vigentes;

Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo;

Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

d) Limpeza e Conservação:

Manter os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos.

e) Obrigações e Responsabilidades Socioambientais:

Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes;

Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental.

5.3 Módulo III – GERENCIAMENTO

a) Gerenciamento das Atividades Operacionais:

Administração das atividades operacionais e de gerenciamento da frota disponibilizada para a prestação dos serviços.

b) Atendimento às Solicitações:

Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato;

Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado.

c) Emissão de relatórios de controle e gerenciais.

d) Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas:

Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

6. PENALIDADES:

6.1 Advertência:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do fiscal/gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Fiscal do Contrato:

a) Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de uma de suas vias à Contratada.

b) Responsável pela proposição de aplicação de advertência ou multa à Contratada e seu encaminhamento à autoridade competente, garantindo a defesa prévia à Contratada.

c) Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1 Cabe a cada Unidade, por meio do responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços - Fiscal, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato deve efetuar a avaliação dos serviços prestados, preenchendo o “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços - Fiscal” e informando as justificativas cabíveis para os itens que receberam conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”.

8.3 De acordo com a avaliação efetuada, o Fiscal do Contrato deve propor à aplicação das penalidades previstas neste procedimento, na medição seguinte, garantindo a defesa prévia à Contratada.

8.4. Cabe ao Fiscal do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

**ANEXO II-A - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS
FISCAL DO CONTRATO**

CONTRATO Nº:	PERÍODO:	DATA:
CONTRATADA:		
FISCAL DO CONTRATO:		

MÓDULO I – DESEMPENHO PROFISSIONAL	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Atuação como condutor			
Assiduidade e Pontualidade			
Qualificação profissional			
Uniforme e Identificação			
Ocorrências motivadoras:			

MÓDULO II – VEÍCULO UTILIZADO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade			
Manutenção do veículo			
Atendimento às Normas de Segurança			
Limpeza e Conservação			
Obrigações/Responsabilidades socioambientais			
Ocorrências motivadoras:			



MÓDULO III - GERENCIAMENTO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Gerenciamento das Atividades Operacionais			
Atendimento às Solicitações			
Emissão de relatórios			
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas			
Ocorrências motivadoras:			

Data: __/__/__ Assinatura Fiscal Subprefeitura:	Data: __/__/__ Assinatura Contratada:
--	--

ANEXO II - B

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR - USUÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na avaliação mensal dos serviços prestados pela Contratada, de modo a propiciar condição de se corrigir eventuais falhas detectadas e aprimorar sua execução, com vistas à obtenção da excelência pretendida na contratação.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas com condutores e combustível, se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a) Desempenho Profissional do Condutor.
- b) Veículo utilizado.
- c) Supervisão.

4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos a cada aspecto relacionados o conceito “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, conforme for prestado o serviço contratado.

4.1 Quando atribuído os conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, o fiscal deverá relatar em campo próprio, a(s) ocorrência(s) que foi (foram) observada(s) e levada(s) em consideração para atribuição de tal conceito; além de realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser justificada e formalizada.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE CADA MÓDULO

5.1 Módulo I – DESEMPENHO PROFISSIONAL DO CONDUTOR

5.1.1 Afere o cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços, tais como:

- a) Atuação como condutor:
 - Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
 - Demonstrar disciplina durante a prestação do serviço, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e passageiros.
- b) Assiduidade e Pontualidade:
 - Cumprir integralmente os horários estabelecidos no atendimento às solicitações.
- c) Postura:
 - Vericar a correta postura e a ética profissional do Condutor;
- d) Uniforme e Identificação:
 - Usar uniformes e complementos adequados e em bom estado de conservação e com aparência pessoal adequada;
 - Portar Identificação dos condutores (crachá).

5.2 Módulo II – VEÍCULO UTILIZADO

a) Características Gerais do Veículo Utilizado:

- Disponibilizar veículos com condutor e combustível suficiente para pronto atendimento às demandas da Contratada na quantidade, locais e horários previamente informados;
- Atender às características gerais especificadas para o veículo contratado;
- Substituir de forma automática os veículos, conforme situações estabelecidas.

b) Limpeza e Conservação:

- Manter os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos.

6. PENALIDADES:

6.1 Advertência:

Na ocorrência de 2 (duas) avaliações subseqüentes ou 3 (três) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

6.2 Multa:

Na ocorrência de 3 (três) avaliações subseqüentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”, em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do fiscal/gestor do Contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Fiscal do Contrato:

a) Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – Usuário pelo encaminhamento de uma de suas vias à Contratada

- A Avaliação deverá ser feita por ao menos 02 (dois) usuários, aleatórios, de Unidades diferentes, evitando-se que se repita os mesmos durante a vigência contratual.

b) Responsável pela proposição de aplicação de advertência ou multa à Contratada e seu encaminhamento à autoridade competente, garantindo a defesa prévia à Contratada.

c) Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

8.1 Cabe a cada Unidade, por meio do responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

8.2 Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato deve efetuar a avaliação dos serviços prestados, solicitando o preenchimento do “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços - Usuário” e informando as justificativas cabíveis para os itens que receberam conceitos “Parcialmente Realizado” e/ou “Não Realizado”.

8.3 De acordo com a avaliação efetuada, o Fiscal do Contrato deve propor à aplicação das penalidades previstas neste procedimento, na medição seguinte, garantindo a defesa prévia à Contratada.

8.4. Cabe ao Fiscal do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados.



ANEXO II - B - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços USUÁRIO

CONTRATO Nº:	UNIDADE:	PERÍODO:
CONTRATADA:		
FISCAL DO CONTRATO:		

MÓDULO I – DESEMPENHO PROFISSIONAL	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Atuação como Condutor			
Assiduidade e Pontualidade			
Postura			
Uniforme e Identificação			
Ocorrências motivadoras:			

MÓDULO II – VEÍCULO UTILIZADO	REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade			
Limpeza e Conservação			
Ocorrências motivadoras:			



<p>Data: _____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura do Responsável pela Avaliação</p>	<p>Data: _____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura Fiscal</p>	<p>Data: _____ / ____ / ____</p> <p>Assinatura Contratada:</p>
--	---	--

ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

VEÍCULOS	QTDE	VALOR MENSAL		HORAS EXTRAORDINÁRIAS ESTIMADAS			HORAS EXTRAORDINÁRIAS ESTIMADAS FERIADO E DOMINGO			VALOR TOTAL MENSAL
		VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	
		A	B	C = A x B	D	E	F = D x E	G	H	
ITEM 1 - GRUPO B - REPRESENTAÇÃO 44 horas semanais	01	R\$	R\$	20	R\$	R\$	20	R\$	R\$	R\$
ITEM 2 - GRUPO C - COMUM - Carga horária 44 horas semanais	04	R\$	R\$	80	R\$	R\$	80	R\$	R\$	R\$
GRUPO D1 - CAMINHONETE - Carga horária 44 horas semanais	01	R\$	R\$	20	R\$	R\$	20	R\$	R\$	R\$
TOTAL MENSAL			R\$			R\$			R\$	R\$
TOTAL ANUAL (Total mensal x 12 meses)			R\$			R\$			R\$	R\$

Preço total mensal: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Global: R\$ (total mensal x 12).....(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: dez (10) dias úteis a contar da data fixada na Ordem de Início a ser emitida pela Subprefeitura Itaim Paulista.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo II deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
04. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

-

(local do estabelecimento), de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

**ANEXO III
(PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

I - MÃO DE OBRA				
		QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
Remuneração	Motorista - Veículo Tipo C		R\$	R\$
	Motorista - Veículo Tipo D1		R\$	R\$
Benefícios mensais e diários	Vale transporte		R\$	R\$
	Vale refeição		R\$	R\$
	Cesta Básica ou vale alimentação		R\$	R\$
	Auxílio funeral		R\$	R\$
	Auxílio filho excepcional		R\$	R\$
	Exame toxicológico		R\$	R\$
	Norma Regulamentadora nº 07		R\$	R\$
	Outros (detalhar)		R\$	R\$
Insumos diversos	Uniforme (anuais)		R\$	R\$
	Outros (discriminar)		R\$	R\$
Encargos sociais e trabalhistas	Previdência social		R\$	R\$
	FGTS		R\$	R\$
	Seguro contra acidentes de trabalho		R\$	R\$
	13º salário + adicional de férias		R\$	R\$
	Afastamento maternidade		R\$	R\$
	Custo reposição do profissional ausente		R\$	R\$
	Custo de rescisão		R\$	R\$
	Outros (detalhar)		R\$	R\$
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Lucro		R\$	R\$
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$	R\$
	ISSQN ou ISS		R\$	R\$
	COFINS		R\$	R\$
	PIS		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar)		R\$	R\$
TOTAL - CUSTO DA MÃO DE OBRA				R\$



II - VEÍCULO				
		QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
Despesas diretas	Depreciação		R\$	R\$
	Emplacamento		R\$	R\$
	DPVAT		R\$	R\$
	IPVA		R\$	R\$
	Seguro		R\$	R\$
	Apoio Operacional da Frota		R\$	R\$
	Custo de capital		R\$	R\$
	Sistema de rastreamento por satélite		R\$	R\$
	Assinatura telefonia móvel (linha telefônica+smartphone)		R\$	R\$
	Lavagem		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar]		R\$	R\$
	Manutenção - Peças		R\$	R\$
	Manutenção - Oficina		R\$	R\$
	Pneus e Acessórios		R\$	R\$
	Óleos e Lubrificantes		R\$	R\$
	Filtros de Ar		R\$	R\$
	Combustível		R\$	R\$
	Outras despesas (detalhar]		R\$	R\$
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Lucro		R\$	R\$
	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$	R\$
	ISSQN ou ISS		R\$	R\$
	COFINS		R\$	R\$
	PIS		R\$	R\$
Outras despesas (detalhar]		R\$	R\$	
TOTAL - CUSTO DO VEÍCULO				R\$

TOTAL GERAL		R\$
--------------------	--	------------

VALOR DA HORA EXTRAORDINÁRIA		R\$
-------------------------------------	--	------------

Observações:

- a) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- b) Incluir custos e despesas que não estejam discriminados na planilha.

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

OFERTA DE COMPRA: OC nº 801039801002022OC00004

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO VI

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa....., com sede na,
n.º....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
n.º....., por intermédio de seu representante legal _____
portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA,**
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (microempresa ou empresa
de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e, que inexistem fatos supervenientes
que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome/RG/CPF/Cargo/Função

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____,

C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal

_____ portador(a) do **R.G.** n.º _____ e do **CPF** n.º _____,

DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa


(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IX – FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

 <p>FICHA DIARIA DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO</p>	MARCA:	PLACA:	DATA:
		/...../.....
EMPRESA:	HORARIO INICIAL:		KM INICIAL:
MOTORISTA:	HORARIO FINAL:		KM FINAL :
RG: SSP/SP	TOTAL Km rodado:		
CONTRATO:	NOME DO USUÁRIO	VISTO DO USUARIO	
DESTINO ÁREA / ENDEREÇO COMPLETO		SAIDA	CHEGADA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
OBS:		Assinatura do Motorista	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses.

ANEXO X – RESUMO MENSAL DE QUILOMETRAGEM

UNIDADE: _____ PERÍODO: _____ A _____

EMPRESA _____ CONTRATO Nº _____ SUB-IT/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº _____

NOME DO(A) FISCAL DA SUB-IT: _____

NOME DO(A) CONDUTOR: _____

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

DIA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL DA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAL				

Data: _____ / ____ / ____	Data: _____ / ____ / ____	Data: _____ / ____ / ____
Assinatura do Responsável:	Assinatura Fiscal	Assinatura fiscal Contratada:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/SUB-IT/2022

PROCESSO: 6040.2022/0000471-2

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos seminovos para transporte, sendo 01 (um) tipo B, 04 (quatro) tipo C e 01 (um) tipo D, com condutor e com combustível; em caráter não eventual, com manutenção preventiva e corretiva, com quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses..

ANEXO XI – RESUMO MENSAL

UNIDADE DE GESTÃO:	PERÍODO: __/__/__ A __/__/__
EMPRESA:	CONTRATO Nº __/SUB-IT/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº	
PERÍODO CONTRATUAL: Início: __/__/2022 - Término: __/__/__	
NOME DO (A) FISCAL DA SUB-IT: NOME	
DO MOTORISTA DA EMPRESA:	

Dia	Semana	Manhã		Tarde		Total de Horas	Totals Horas Extras	Intervalo	Jornada Horas Trabalhadas	
		Entrada	Saída	Entrada	Saída					
1	SEGUNDA-FEIRA									
2	TERÇA-FEIRA									
3	QUARTA-FEIRA									
4	QUINTA-FEIRA									
5	SEXTA-FEIRA									
6	SABADO									
7	DOMINGO									
8	SEGUNDA-FEIRA									
9	TERÇA-FEIRA									
10	QUARTA-FEIRA									
11	QUINTA-FEIRA									
12	SEXTA-FEIRA									
13	SABADO									
14	DOMINGO									
15	SEGUNDA-FEIRA									
16	TERÇA-FEIRA									
17	QUARTA-FEIRA									
18	QUINTA-FEIRA									
19	SEXTA-FEIRA									
20	SABADO									
21	DOMINGO									
22	SEGUNDA-FEIRA									
23	TERÇA-FEIRA									
24	QUARTA-FEIRA									
25	QUINTA-FEIRA									
26	SEXTA-FEIRA									
27	SABADO									
28	DOMINGO									
29	SEGUNDA-FEIRA									
30	TERÇA-FEIRA									
31	QUARTA-FEIRA									
Total de Horas Extraordinárias								0:00:00		
Observações:										

DATA:	DATA:	DATA:
Assinatura Motorista	Assinatura Fiscal	Assinatura Empresa